



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VII - Recife, terça-feira, 21 de julho de 2020 - Nº 133

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

Ano XCVII • Nº 123

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 21 de julho de 2020

LEI Nº 16.961, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Altera a Lei nº 15.988, de 13 de março de 2017, que obriga hospitais, clínicas, consultórios e estabelecimentos similares que atendem pacientes com câncer, a afixarem cartaz informando os direitos assegurados à pessoa com câncer e dá outras providências, de autoria do Deputado Augusto César, a fim de ampliar as informações fornecidas aos pacientes diagnosticados com câncer.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 15.988, de 13 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Obriga os estabelecimentos de saúde, que atendam às pessoas com câncer, a informar, divulgar e orientar os pacientes e familiares sobre os seus direitos sociais no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 15.988, de 13 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam os estabelecimentos de saúde, que atendam às pessoas com câncer, obrigados a informar, divulgar e orientar os pacientes e familiares sobre os seus direitos sociais, no âmbito do Estado de Pernambuco.” (NR)

“Art. 2º Os estabelecimentos de saúde a que faz referência o art. 1º da presente Lei, bem como as secretarias estaduais e municipais vinculadas ao tema, deverão divulgar em seus sítios eletrônicos e/ou respectivos portais, informações sobre os seguintes direitos sociais da pessoa com câncer, assegurados quando atendidos os requisitos previstos na legislação específica: (NR)

I - aposentadoria por invalidez; (AC)

II - auxílio-doença; (AC)

III - isenção de Imposto de Renda - IR - nos proventos de aposentadoria; (AC)

IV - isenção de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - na aquisição de veículos adaptados; (AC)

V - isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - para veículos adaptados; (AC)

VI - isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - na compra de veículos adaptados; (AC)

VII - quitação de financiamento da casa própria; (AC)

VIII - saques junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (AC)

IX - saques junto ao Programa de Integração Social/Programa de Assistência ao Servidor Público - PIS/PASEP; (AC)

X - cirurgia plástica reparadora da mama, de forma gratuita, pelo Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei Federal nº 9.797/99; (AC)

XI - pagamento de meia-entrada em espetáculos artístico-culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, nos termos da Lei nº 15.724, de 10 de março de 2016; (AC)

XII - concessão de renda mensal vitalícia; (AC)

XIII - andamento processual prioritário no Poder Judiciário; (AC)

XIV - preferência junto ao serviço de atendimento ao consumidor - SAC; (AC)

XV - fornecimento de remédios pelo Sistema Único de Saúde - SUS; (AC)

XVI - Tratamento Fora do Domicílio - TFD; (AC)

XVII - primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde - SUS, no prazo de até 60 (sessenta) dias e exames necessários no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 12.732/2012, alterada pela Lei Federal nº 13.896/2019. (AC)

Parágrafo único. O rol de direitos sociais constante deste artigo não impossibilita a inclusão de informações sobre outros direitos em favor da pessoa com câncer.” (AC)

“Art. 2º-A. Os hospitais, clínicas, consultórios e assemelhados, sejam eles públicos ou privados, que atendam mulheres em tratamento de câncer, deverão, imediatamente após a alta da paciente, entregar seu encaminhamento para fins da cirurgia de reconstrução mamária.” (AC)

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 15.794, de 27 de abril de 2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 20 de julho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOAQUIM LIRA – PSD

LEI Nº 16.962, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Proíbe a distribuição gratuita de canudos plásticos em todos os estabelecimentos comerciais do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas, a partir de 1º de janeiro de 2022, a comercialização e a distribuição gratuita de canudos plásticos destinados à ingestão de líquidos, em estabelecimentos comerciais, como hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, padarias e congêneres localizados no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Os estabelecimentos indicados no *caput* deste artigo devem disponibilizar canudos produzidos em papel, confeccionados em material biodegradável ou em metal ou em vidro, caso haja a necessidade de utilização por pessoa com deficiência.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º deverão estimular o uso de canudos produzidos em papel ou outra matéria biodegradável, ou de canudos reutilizáveis.

Art. 3º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 20 de julho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA(PSB) E DO EX-DEPUTADO
EVERALDO
CABRAL(PP)

LEI Nº 16.963, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir próteses e órteses no rol de produtos essenciais.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 46 da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46.

.....
III - equipamentos para tratamento de saúde, inclusive próteses e órteses, exceto aquelas produzidas sob medida ou por encomenda.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 20 de julho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA Da DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA – PSDB

LEI Nº 16.964, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar hotéis, pousadas e estabelecimentos similares a informar os preços das diárias e demais taxas aplicáveis à estadia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 113-A. Deverá ser informado ao consumidor, no ato da reserva, o preço total da diária, assim como todos os tributos e demais taxas aplicáveis. (AC)

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 20 de julho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DOS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS (PP) E GUSTAVO GOUVEIA (DEM)

LEI Nº 16.965, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de acrescentar empresas de prestação de serviço obrigado a informar os dados de identificação dos funcionários designados para o atendimento na residência do consumidor.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 20.

.....

§ 3º

.....

VI - gás encanado para fins residenciais; (NR)

VII - seguros residenciais, de saúde e outros; (NR)

VIII - segurança; (AC)

IX - manutenção predial; (AC)

X - limpeza; e, (AC)

XI - montagem de móveis. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 20 de julho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE – PP

LEI Nº 16.966, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Altera a Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Pernambucana no Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Oscar Paes Barreto, a fim de elevar excepcionalmente o percentual de contratação de artistas e grupos que expressem a cultura pernambucana após períodos de calamidade pública.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.679, de 24 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º

Parágrafo único. Durante os 12 (doze) meses seguintes ao término de situação de calamidade pública estadual que haja ensejado, por ato do Poder Executivo, suspensão de eventos de qualquer natureza com público, incluindo centros de artesanato, museus, teatros, cinemas e demais equipamentos culturais, o percentual de reserva de vagas de que trata o *caput* deste artigo será de 80% (oitenta por cento).” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 20 de julho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO – PSB

LEI Nº 16.967, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre os locais adequados de coleta de material para realização de exames para detecção de COVID-19 em pessoas com suspeita da doença, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os locais para realização de coleta de material para realização de exames para detecção de COVID-19, em pessoas com suspeita da doença no âmbito do Estado de Pernambuco, serão preferencialmente os seguintes:

I - hospitais públicos e privados;

II - centros médicos;

III - clínicas médicas;

IV - postos de saúde;

V - unidades de pronto atendimento - UPA;

VI - clínicas da família; e,

VII - laboratórios de análise.

Art. 2º Fica proibida a aglomeração de pessoas nos locais de coleta de material para realização de exames para detecção de COVID-19.

Art. 3º Poderão ser realizados os exames de coleta de material para detecção de COVID-19 fora dos locais determinados nesta Lei mediante orientação da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Ficam resguardadas, ainda, as hipóteses de coleta domiciliar e demais exames para detecção de COVID-19 permitidos pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 20 de julho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA – AVANTE

LEI Nº 16.968, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a divulgação das atas de reuniões dos Conselhos consultivos ou deliberativos que integram a estrutura do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco ficam obrigados a divulgar as atas das reuniões realizadas por Conselhos Consultivos ou Deliberativos que integram a estrutura do Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da reunião.

Art. 2º A ata será divulgada na íntegra, em área específica do sítio eletrônico oficial da respectiva Secretaria, desde que o documento não seja classificado como de acesso restrito nos termos da Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará a responsabilização funcional da autoridade ou do agente público na conformidade da legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 20 de julho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO – PTB

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 133 DE 21/07/2020

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 49.214, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art.

37 da Constituição Estadual, **DECRETA:**

Art. 1º Os arts. 6º, 7º, 13 e 18 do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

§ 4º A partir do dia 20 de julho de 2020, observadas as determinações constantes em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, fica autorizado o funcionamento dos restaurantes, das lanchonetes e similares situados nos shopping centers e similares. (AC)

§ 5º O disposto no § 4º não se aplica aos Municípios indicados no Anexo Único do Decreto nº 49.171, de 7 de julho de 2020. (AC)

Art. 7º

§ 2º A partir de 20 de julho de 2020, observadas as determinações constantes em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, fica autorizado o funcionamento dos restaurantes, das lanchonetes e similares localizados no Estado de Pernambuco, à exceção dos Municípios indicados no Anexo Único do Decreto nº 49.171, de 7 de julho de 2020. (AC)

Art. 13.

§ 3º A partir do dia 20 de julho de 2020, observadas as determinações constantes em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, fica autorizado o funcionamento das academias de ginástica localizadas no Estado de Pernambuco, à exceção daquelas situadas nos Municípios indicados no Anexo Único do Decreto nº 49.171 de 7 de julho de 2020. (AC)

§ 4º A partir do dia 19 de julho de 2020, observadas as determinações constantes em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação e Esportes, poderão ser retomados os jogos de futebol profissional, sem abertura ao público, nos clubes localizados no Estado de Pernambuco. (AC)

Art. 18.

§ 6º A partir de 20 de julho de 2020, fica permitido nas instituições de ensino, que ofertem cursos livres situadas no Estado de Pernambuco, o funcionamento das atividades administrativas.” (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de julho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

ARTHUR BRUNO DE OLIVEIRA SCHWAMBACH

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

(transcrito da Edição extra do Diário Oficial do Estado nº 018, de 20/07/2020)

DECRETO Nº 49.216, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Estabelece condições para utilização dos veículos cadastrados para o serviço de transporte escolar em outras atividades específicas, por tempo determinado, em virtude da suspensão das aulas presenciais e das atividades escolares por consequência da pandemia da COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que a suspensão das atividades presenciais nas instituições de ensino no Estado de Pernambuco, em razão da emergência em saúde decorrente da pandemia da Covid-19, ensejou a interrupção da prestação do serviço de transporte escolar;

CONSIDERANDO as dificuldades sociais e econômicas enfrentadas durante a pandemia da Covid-19 pelos profissionais que atuam no setor de transporte escolar, **DECRETA**:

Art. 1º Fica autorizado, excepcionalmente, o uso de veículos cadastrados junto ao DETRAN como destinados à condução coletiva de escolares para transporte de mercadorias.

Parágrafo único. A autorização conferida no *caput* se dará a título precário, e terá validade até a data de retorno das aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Diretor Presidente do DETRAN editará normas complementares voltadas a disciplinar a autorização prevista no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de julho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 49.220, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2020, crédito suplementar no valor de R\$ 7.217.269,71 em favor da Secretaria de Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 16.769, de 23 de dezembro de 2019, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio e de investimentos da Secretaria, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2020, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 7.217.269,71 (sete milhões, duzentos e dezessete mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são os provenientes do excesso de arrecadação de recursos do Tesouro do Estado previsto para o presente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na fonte de recursos 0160 Recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco- FESPDS, no valor de R\$ 7.217.269,71 (sete milhões, duzentos e dezessete mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos), especificado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2020.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de julho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

| PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO | ORÇAMENTO FISCAL 2020 | EM R\$ | |
|---|--|-----------------------------|---------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | VALOR |
| | | FONTE | |
| 39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL | | | |
| 00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta | | | |
| Projeto: | 06.181.0923.4223 - Melhoria da Infraestrutura para a Atividade Policial e Distribuição Espacial dos Serviços à População | | 4.018.805,05 |
| | 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes | 0160 | 1.008.549,91 |
| | 4.4.90.00 - Investimentos | 0160 | 3.010.255,14 |
| Atividade: | 06.183.1039.0252 - Dinamização do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública | | 3.198.464,66 |
| | 4.4.90.00 - Investimentos | 0160 | 3.198.464,66 |
| TOTAL | | | 7.217.269,71 |

ANEXO II

(EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|----------------|---|--------------|
| 1.0.0.0.00.0.0 | Receitas Correntes | 1.008.549,91 |
| 1.7.0.0.00.0.0 | Transferências Correntes | 1.008.549,91 |
| 1.7.1.0.00.0.0 | Transferências da União e de suas Entidades | 1.008.549,91 |
| 1.7.1.8.00.0.0 | Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios | 1.008.549,91 |
| 1.7.1.8.99.0.0 | Outras Transferências da União | 1.008.549,91 |
| 1.7.1.8.99.1.1 | Outras Transferências da União - Principal | 1.008.549,91 |
| 1.7.1.8.99.1.1 | Outras Transferências da União - Principal | 1.008.549,91 |
| 2.0.0.0.00.0.0 | Receitas de Capital | 6.208.719,80 |
| 2.4.0.0.00.0.0 | Transferências de Capital | 6.208.719,80 |
| 2.4.1.0.00.0.0 | Transferências da União e de suas Entidades | 6.208.719,80 |
| 2.4.1.0.00.1.1 | Transferências da União e de suas Entidades - Principal | 0,00 |
| 2.4.1.0.00.1.1 | Transferências da União e de suas Entidades - Principal | 0,00 |
| 2.4.1.8.00.0.0 | Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios | 6.208.719,80 |
| 2.4.1.8.99.0.0 | Outras Transferências da União | 6.208.719,80 |
| 2.4.1.8.99.1.1 | Outras Transferências da União - Principal | 6.208.719,80 |
| 2.4.1.8.99.1.1 | Outras Transferências da União - Principal | 6.208.719,80 |

DECRETO Nº 49.221, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2020, crédito suplementar no valor de R\$ 110.132,96 em favor da Secretaria de Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 16.769, de 23 de dezembro de 2019, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2020, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 110.132,96 (cento e dez mil, cento e trinta e dois reais e noventa e seis centavos) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são os provenientes de anulação das dotações orçamentárias especificadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2020.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de julho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
 JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
 DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
 ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I**(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

| PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO | ORÇAMENTO FISCAL 2020 | EM R\$ |
|--|-----------------------------|-------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | VALOR |
| | FONTE | |
| 39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL | | |
| 00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta | | |
| Atividade: 06.182.1005.0304 - Controle de Incêndio, Prevenção e Atendimento Pré-Hospitalar | | 110.132,96 |
| 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes | 0102 | 110.132,96 |
| TOTAL | | 110.132,96 |

ANEXO II**(ANULACÃO DE DOTAÇÃO)**

| PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO | ORÇAMENTO FISCAL 2020 | EM R\$ |
|---|-----------------------------|-------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | VALOR |
| | FONTE | |
| 39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL | | |
| 00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta | | |
| Atividade: 06.126.0439.2042 - Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da Secretaria de Defesa Social | | 14.183,22 |
| 4.4.90.00 - Investimentos | 0102 | 14.183,22 |
| Atividade: 06.128.0171.0331 - Formação, Educação Continuada e Aperfeiçoamento Profissional | | 40.000,00 |
| 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes | 0102 | 40.000,00 |
| Atividade: 06.181.0923.0333 - Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança | | 55.949,74 |
| 4.4.90.00 - Investimentos | 0102 | 55.949,74 |
| TOTAL | | 110.132,96 |

1.2 - Secretaria de Administração:

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 20 DE JULHO DE 2020.

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 128 DO DIA 20 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer PGE nº 251/2020 da Procuradoria Consultiva (Doc.7522013), RESOLVE:

1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5682921-6/2016 (Doc.5681901), publicada no Aditamento ao Boletim Interno de Serviço nº 073, de 22 de abril de 2020 (Doc.6392369), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte acidental fora do serviço do ex-militar Heleno Pereira Barbosa, ex- 3º Sgt. RRPm, matrícula nº 19031-4, ocorrida em 16 de maio de 2016; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II e §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, bem como da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização à dependente e habilitada do referidopolicial: Hilda Maria Barbosa, viúva.

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 129 DO DIA 20 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento Parecer PGE nº 0249/2020 da Procuradoria Consultiva (Doc.7522375), RESOLVE:

1) Não Homologar o inteiro teor da decisão exarada pela Polícia Civil de Pernambuco, nos autos do Processo SIGEPE/SEI nº 8891491-4/2017 (fls.09 - Doc.0035745), publicada no Boletim Interno de Serviço de nº 09/2018, de 02 de março de 2018 (fls. 13 - Doc.0035745), acerca do pleito de pagamento de indenização por invalidez permanente por acidente em serviço formulado pelo servidor LEANDRO FERREIRA DE SÁ, Escrivão de Polícia, matrícula: 320627-0, por não se enquadrar em qualquer das hipóteses constantes na Lei nº 15.025, de 20/06/2013 e alterações; e
2) Não Autorizar o pagamento da indenização ao mencionado policial civil.

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 130 DO DIA 20 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e com fundamento Parecer PGE nº 0227/2020 da Procuradoria Consultiva (Doc.7552586), RESOLVE:

1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5603056-7/2019 (Doc.5285346), publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 038, de 28 de fevereiro de 2020 (Doc.5665133), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte acidental fora do serviço do ex-militar FERNANDO FERREIRA RAMOS, Soldado PM, matrícula nº 930668-4, ocorrida em 16 de fevereiro de 2015; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II e §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, bem como da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido policial: ELIONAI FERREIRA DA SILVA, companheira.

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 131 DO DIA 20 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e com fundamento Parecer PGE nº 0173/2020 da Procuradoria Consultiva (Doc. 6404974), RESOLVE:

1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037260.000860/2018-10 (Doc. 4792340), publicada no Boletim Interno de Serviço nº 048, de 16 de março de 2020 (Doc. 6014108), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte acidental fora do serviço do ex-militar AELSON PESSOA LINS, 3º Sgt. RRPm, matrícula nº 18952-9, ocorrida em 28 de março de 2014; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II e §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, bem como da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, na fração de 1/6 (um sexto), para cada dependente habilitado do referido policial: MARIA AUXILIADORA REIS LINS, DENILSON HENRIQUE REIS LINS, DANIEL PEDRO REIS LINS, DAYANNE VITÓRIA REIS LINS, AMANDA ISABELY MARQUES LINS e JOÃO APOLÔNIO DE LIMA PESSOA LINS, viúva e filhos, respectivamente.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nº 132-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000038.000834/2018-15 (Doc.6591837), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 120, de 01/07/2020 (Doc.7472285), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte natural do ex-militar ANTONIO VACILON DE MESQUITA, Cabo RRPm, matrícula nº 609482-1, ocorrida em 19 de julho de 2018; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido militar: MIRIAN DOS SANTOS MESQUITA, viúva.

Nº 133-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 9000599-5/2018 (Doc.7077606), devidamente publicada no Boletim Geral Eletrônico nº 117/2020, de 23 de junho de 2020 (Doc.7374285), acerca da concessão de Indenização em decorrência de Morte Natural do ex-bombeiro militar Reginaldo da Silva, Primeiro Sargento Ref. BM, matrícula nº 4962-0, ocorrida em 15 de dezembro de 2017; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido bombeiro militar: Domicélia Avelino da Silva, viúva.

Nº 134-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000004.000393/2018-49 (Doc.7014623), devidamente publicada no Boletim Geral Eletrônico nº 129/2020, de 10 de julho de 2020 (Doc.7652752), acerca da concessão de Indenização em decorrência de Morte Natural do ex-bombeiro militar Moacir Anacleto da Paz, Tenente Coronel RR BM, matrícula nº 19560-0, ocorrida em 24 de agosto de 2018; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido bombeiro militar: Janeide Almeida Pinheiro da Paz, viúva.

Nº 135-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000005.002590/2019-73 (Doc.7091688), devidamente publicada no Boletim Geral Eletrônico nº 117/2020, de 23 de junho de 2020 (Doc.7380548), acerca da concessão de indenização em decorrência de Morte Natural do ex-bombeiro militar Cláudio José de Santana, Soldado RR BM, matrícula nº 1530-2, ocorrida em 06 de abril de 2018; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido bombeiro militar: Aliene Mara da Silva Santana, viúva.

Nº 136-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000800/2018-27 (Doc.5868028), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 081, de 05 de maio de 2020 (Doc.6597815), acerca da concessão de Indenização em decorrência de Morte Natural do ex-militar Jairo José Reis de Lima, Coronel RRPB, matrícula nº 1536-9, ocorrida em 09 de dezembro de 2017; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: Márcia Simone Pessoa, companheira.

Marília Raquel Simões Lins
Secretária de Administração

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 3899, DE 17/07/2020 – Atribuir ao Cabo BM **Daniel Silva de Freitas**, matrícula nº 711147-9, a Função Gratificada de Apoio 1, símbolo FGA-1, da GPPC/GGAIIC/SDS, **com efeito retroativo a 01/07/2020.**

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 3900, DE 17/07/2020 – Dispensar o Agente de Polícia **Thiago Henrique da Silva Lima**, mat. nº 387439-7, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 94ª Circ. - Cupira, da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **com efeito retroativo a 01/07/2020**.

Nº 3901, DE 17/07/2020 – Designar o Agente de Polícia **Ridelson Severino Rodrigues**, mat. nº 387739-6, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 69ª Circ. – Chã de Alegria, da 12ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **ficando dispensado** o Agente de Polícia **Melquiades Barbosa de Oliveira**, mat. nº 350897-8, **com efeito retroativo a 06/07/2020**.

Nº 3902, DE 17/07/2020 – Designar o Agente de Polícia Melquiades Barbosa de Oliveira, mat. nº 350897-8, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 69ª Circ. – Chã de Alegria, da 12ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **com efeito retroativo a 06/07/2020**.

Nº 3903, DE 17/07/2020 – Designar a Agente de Polícia **Eliclecia Roberta Silva de Melo Nunes**, mat. nº 387162-2, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da Divisão de Homicídios Metropolitana Sul, da DIRESP/SUBCP/GABPCPE, **ficando dispensada** a Escrivã de Polícia **Sheyla Farias da Silva Batista**, mat. nº 386643-2, **com efeito retroativo a 08/07/2020**.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 3904, DE 17/07/2020 - Designar o Agente de Polícia **CARLOS ALVES RODRIGUES**, mat. nº 399473-2, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 160ª Circ. - Itaíba, da 19ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, **com efeito retroativo a 01/07/2020**.

Nº 3905, DE 17/07/2020 - Designar o Comissário Especial de Polícia **JOSÉ IVAN DO AMARAL**, mat. nº 143108-8, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 2ª DP da 19ª Circ. – Muribeca, da 6ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo a 01/07/2020**.

Nº 3906, DE 17/07/2020 - Designar o Agente de Polícia **WALLACE RIBEIRO SOBRAL JÚNIOR**, mat. nº 399640-9, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da 2ª DP da 19ª Circ. – Muribeca, da 6ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo a 01/07/2020**.

Nº 3907, DE 17/07/2020 - Designar o Agente de Polícia **EWERTON MORAIS DOMINGOS BARROSO**, mat. nº 387618-7, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 94ª Circ. - Cupira, da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **ficando dispensado** o Agente de Polícia **THIAGO HENRIQUE DA SILVA LIMA**, mat. nº 387439-7, **com efeito retroativo a 01/07/2020**.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 133, de 21/07/2020)

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 3908, DE 17/07/2020 - I – Alterar do nível de Guarda de Estabelecimento Prisional para o nível de Agente de Segurança Patrimonial, o **3º SGT RRPM – GIVALDO INÁCIO DE SOUZA**, matrícula nº 1192493/PS-16/GPP/SDS-PE; **II** – o qual será lotado na SEDE/GPP/SDS-PE; **III** - Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE; **IV** – Contar os efeitos da presente Portaria, a partir de 1º de agosto de 2020.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

Nº 3909, DE 17/07/2020 - Remover o Escrivão de Polícia **Rodrigo Cardoso de Azevedo Newton**, matrícula nº 3203638, da 18ª Delegacia de Polícia de Homicídios – Palmares, para a Delegacia de Polícia da 75ª Circunscrição – Água Preta, da 13ª DESEC/GCOI-1, ambas da DINTER-1, "... visando desenvolver as atividades institucionais da corporação com maior eficiência, eficácia e efetividade, de modo a garantir a segurança da sociedade e preservar a paz social..." conforme CI nº 137/2020 da 13ª DESEC (SEI Nº 3900000908.000162/2020-76).

Nº 3910, DE 17/07/2020 - Remover a Agente de Polícia **Vanessa de Oliveira Cavalcante**, matrícula nº 3879321, da 18ª Delegacia de Polícia de Homicídios – Palmares, para a Delegacia de Polícia da 74ª Circunscrição – Catende, da 13ª DESEC/GCOI-1, ambas da DINTER-1, “... diante da necessidade de melhoria da produtividade no âmbito desta Delegacia Seccional, visando desenvolver as atividades institucionais da corporação com maior eficiência, eficácia e efetividade, de modo a garantir a segurança da sociedade e preservar a paz social...” conforme CI nº 136/2020 da 13ª DESEC (SEI nº 3900000908.000161/2020-21).

Nº 3911, DE 17/07/2020 - Remover o Comissário de Polícia **Carlos Frederico Cavalcanti Sales**, matrícula nº 3506860, da Delegacia de Desaparecidos e de Proteção à Pessoa, do DHPP/GCOE, para a 9ª Delegacia de Polícia de Homicídios – Olinda, da DHMN, ambas da DIRESP/SUBCP/GABPCPE, sem prejuízo da vinculação com o território inicialmente escolhido por ocasião da inscrição do concurso público para o cargo que hoje ocupa, considerando “... a compensação do efetivo, em decorrência das recentes alterações na área da DHMN, bem como atender o interesse público...”, conforme Declaração de Concordância do servidor (7478695) e CI nº 413/2020, da DIRESP, contidos no SEI Nº 3900000023.002443/2020-19.

Nº 3912, DE 17/07/2020 - Remover o Agente de Polícia **Jacleyton Ademir Oliveira de Araujo**, matrícula nº 3997936, da 23ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Arcoverde, para a Delegacia de Polícia da 156ª Circunscrição - Arcoverde, da 19ª DESEC/GCOI-2, ambas da DINTER-2/SUBCP/GABPCPE, “... considerando a necessidade de readequação de trabalho da Delegacia de polícia da 156ª Circunscrição - Arcoverde, subordinada a 19ª DESEC, com o objetivo de promover celeridade nas investigações policiais...”, conforme Declaração de Concordância do servidor (7552748) e CI nº 105/2020, da DINTER-1, contidos no SEI Nº 3900000820.000194/2020-31.

Nº 3913, DE 17/07/2020 - Remover o Agente de Polícia **Leonardo Keller Soares de Souza**, matrícula nº 3507637, da 18ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Palmares, para a Delegacia de Polícia da 70ª Circunscrição - Palmares, da 13ª DESEC/GCOI-1, ambas da DINTER-1, considerando “... que já existe entendimento entre este Seccional e o Delegado da 18ª DPH-Palmares que concordou em liberar os policiais...”, conforme a CI nº 134/2020, da 13ª DESEC/GOI-1/DINTER-1, (SEI Nº 3900000908.000159/2020-52).

Nº 3914, DE 17/07/2020 - Remover o Agente de Polícia **Leonardo Douglas Gouveia de Araujo**, matrícula nº 3198790, da 18ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Palmares, para a Delegacia de Polícia da 70ª Circunscrição - Palmares, da 13ª DESEC/GCOI-1, ambas da DINTER-1, considerando “... que já existe entendimento entre este Seccional e o Delegado da 18ª DPH-Palmares que concordou em liberar os policiais...”, conforme a CI nº 134/2020, da 13ª DESEC/GOI-1/DINTER-1, (SEI Nº 3900000908.000159/2020-52).

Nº 3915, DE 17/07/2020 - Remover o Agente de Polícia **Adelson Rodrigues de Araujo**, matrícula nº 296908-4, da 18ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Palmares, para a Delegacia de Polícia da 70ª Circunscrição - Palmares, da 13ª DESEC/GCOI-1, ambas da DINTER-1, considerando “... que já existe entendimento entre este Seccional e o Delegado da 18ª DPH-Palmares que concordou em liberar os policiais...”, conforme a CI nº 134/2020, da 13ª DESEC/GOI-1/DINTER-1, (SEI Nº 3900000908.000159/2020-52).

Nº 3916, DE 17/07/2020 - Remover a Agente de Polícia **Jaqueline Guimaraes Rodrigues**, Matrícula nº 3198057, da Delegacia de Polícia da 135ª Circunscrição – Garanhuns, da 18ª DESEC/GCOI-1, para a 22ª Delegacia de Polícia de Homicídios – Garanhuns, ambas da DINTER-1, **a contar de 01.08.2020**, “... tal ajuste visa o ganho de mais eficiência e dinamismo no combate a criminalidade, requisitos necessários para o atingimento das metas estabelecidas pelo PPV.”, conforme CI nº 185/2020, da 18ª Delegacia Seccional de Polícia - Garanhuns, da GCOI-1/DINTER-1 (SEI nº 3900000911.000370/2020-16).

Nº 3917, DE 17/07/2020 - Remover o Agente de Polícia **Ivan Rodrigues Neto**, matrícula nº 3866220, da Delegacia de Polícia da 135ª Circunscrição – Garanhuns, da 18ª DESEC/GCOI-1, para a 22ª Delegacia de Polícia de Homicídios – Garanhuns, ambas da DINTER-1, **a contar de 01.08.2020**, “... tal ajuste visa o ganho de mais eficiência e dinamismo no combate a criminalidade, requisitos necessários para o atingimento das metas estabelecidas pelo PPV.”, conforme CI nº 185/2020, da 18ª Delegacia Seccional de Polícia - Garanhuns, da GCOI-1/DINTER-1 (SEI nº 3900000911.000370/2020-16).

Nº 3918, DE 17/07/2020 - Remover a Agente de Polícia **Mirelle Guedes Sarmiento**, matrícula nº 3995224, da 22ª Delegacia de Polícia de Homicídios – Garanhuns, para Delegacia de Polícia da 134ª Circunscrição – Garanhuns, da 18ª DESEC/GCOI-1, ambas da DINTER-1, **a contar de 01.08.2020**, “... tal ajuste visa o ganho de mais eficiência e dinamismo no combate a criminalidade, requisitos necessários para o atingimento das metas estabelecidas pelo PPV.”, conforme CI nº 185/2020, da 18ª Delegacia Seccional de Polícia - Garanhuns, da GCOI-1/DINTER-1 (SEI nº 3900000911.000370/2020-16).

Nº 3919, DE 17/07/2020 - Remover o Escrivão de Polícia **Humberto de Lima Peixoto Júnior**, matrícula nº 351050-6, da Delegacia de Polícia da 80ª Circunscrição – Joaquim Nabuco, da 13ª DESEC/GCOI-1, para a 18ª Delegacia de Polícia de Homicídios – Palmares, ambas da DINTER-1, “... Vale salientar que já existe entendimento entre este Seccional e o Delegado da 18ª DPH-Palmares que tem interesse em receber o servidor que irá contribuir para reduzir os altos índices de Crimes Violentos Letais Intencionais e a premência de direcionar o planejamento operacional à apuração dos fatos relacionados a estes delitos.”, conforme CI nº 145/2020, da 13ª DESEC (SEI nº 3900000908.000169/2020-98).

Nº 3920, DE 17/07/2020 - Remover o Escrivão de Polícia **Hudson Raphael Espinola de Oliveira**, matrícula nº 273662-4, da Delegacia de Polícia da 75ª Circunscrição – Água Preta, da 13ª DESEC/GCOI-1, para a 18ª Delegacia de Polícia de Homicídios – Palmares, ambas da DINTER-1, “... Vale salientar que já existe entendimento entre este Seccional e o Delegado da 18ª DPH-Palmares que tem interesse em receber o servidor que irá contribuir para reduzir os altos índices de Crimes Violentos Letais Intencionais e a premência de direcionar o planejamento operacional à apuração dos fatos relacionados a estes delitos.”, conforme CI nº 138/2020, da 13ª Delegacia Seccional de Polícia - Palmares, da GCOI-1/DINTER-1 (SEI nº 3900000908.000163/2020-11).

Nº 3921, DE 17/07/2020 - Remover o Comissário Especial de Polícia **Marcelo Craveiro de Vasconcelos**, Matrícula nº 221381-8, da Coordenação da Força Tarefa, do DHPP/GCOE/DIRESP, para a Delegacia de Polícia da 61ª Circunscrição - Vitória de Santo Antão, da 12ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **sem prejuízo** da vinculação ao território escolhido pelo mesmo no ato de sua inscrição do Concurso Público para o cargo que hoje ocupa, “... alinhado ao interesse público...”, conforme Termo de Concordância do Servidor Anexo (7280157) e CI nº 113/2020, do DHPP (SEI nº 3900000671.000203/2020-45).

Nº 3922, DE 17/07/2020 - Remover o Comissário Especial de Polícia **Fagner Bernardino de Lima**, Matrícula nº 3997391, da Delegacia de Polícia da 61ª Circunscrição - Vitória de Santo Antão, da 12ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1 para a 2ª Delegacia de Polícia de Homicídios, do DHPP/GCOE/DIRESP, “... alinhado ao interesse público...”, conforme Termo de Concordância do Servidor Anexo (7280234) e CI nº 113/2020, do DHPP (SEI nº 3900000671.000203/2020-45).

Nº 3923, DE 17/07/2020 - Remover a Agente de Polícia **Ana Luisa Gaia**, matrícula nº 3996182, da Delegacia de Polícia da 70ª Circunscrição - Palmares, da 13ª DESEC/GCOI-1, para a 18ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Palmares, ambas da DINTER-1, considerando “... os altos índices de Crimes Violentos Letais Intencionais e a premência de direcionar o planejamento operacional à apuração dos fatos relacionados a estes delitos.”, conforme CI nº 103/2020, da DINTER-1 (SEI Nº 3900000579.000194/2020-41).

Nº 3924, DE 17/07/2020 - Remover o Agente de Polícia **Daniel Nascimento Tavares**, matrícula nº 3996816, da Delegacia de Polícia da 70ª Circunscrição - Palmares, da 13ª DESEC/GCOI-1, para a 18ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Palmares, ambas da DINTER-1, considerando “... os altos índices de Crimes Violentos Letais Intencionais e a premência de direcionar o planejamento operacional à apuração dos fatos relacionados a estes delitos.”, conforme CI nº 103/2020, da DINTER-1 (SEI Nº 3900000579.000194/2020-41).

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

Nº 3925, DE 17/07/2020 - Remover o Comissário Especial de Polícia **Adenilson Borges de Brito**, matrícula nº 2209845, da 1ª Delegacia de Repressão ao Narcotráfico, do DENARC, para Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente, da UNIPRECCA/DPCA, ambas da GCOE/DIRESP, “ A remoção solicitada tem a finalidade de atender o interesse público, baseando-se nos pressupostos fáticos da necessidade de redistribuição do efetivo proporcionalmente à demanda e metas de cada unidade, visando ao aperfeiçoamento dos serviços especializados de polícia judiciária e da produtividade da unidade policial beneficiária ”, conforme CI nº 424/2020, da GCOE (SEI nº 3900000023.002505/2020-92).

Nº 3926, DE 17/07/2020 - Remover a Escrivã de Polícia **Nathalia Lizier da Silva Alves**, matrícula nº 351006-9, da 14ª Equipe da Central de Plantões da Capital, para a Delegacia de Polícia da 3ª Equipe de Plantão da 28ª Circunscrição - Paulista, da 8ª DESEC/GCOM, ambas da DIM, “ ... considerando a necessidade de readequar e renivelar o efetivo entre as Equipes de Plantão subordinadas à Diretoria Integrada Metropolitana - DIM neste momento de gerenciamento da crise provocada pela disseminação do Novo Coronavírus...”, conforme Despacho 3747 (7480449), da GCOM e CI nº 31/2020, da CEPLANC (SEI Nº 3900000669.000031/2020-59).

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 362/DGP-3, 14 de julho de 2020. EMENTA: Transferência para a Reserva não Remunerada. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94, **R E S O L V E:** I – Transferir para a Reserva não remunerada, a contar de 18 de maio de 2020, com fundamento no Art. 100, § 3º da Constituição do Estado de Pernambuco, o Sd PM Mat. 120059-3/2º BPM - **JOSÉ ANDERSON DA SILVA**, filho de Marineide Cassimiro Ferreira da Silva e de Anaelson Manoel da Silva, por haver assumido cargo público efetivo de Técnico Bancário Novo, da Caixa Econômica Federal; II – O Comandante do 2º BPM deverá proceder o recolhimento da Carteira de Identidade Militar e dos materiais da Fazenda Pública postos à disposição do Militar, conforme dispõe a Portaria do Comando-Geral nº 578, publicada no SUNOR nº 021/2002. **VANILDO** Neves de Albuquerque Maranhão Neto - Cel QOPM Comandante Geral da PMPE. Por delegação: Daniel Henrique **DIAS** Wanderley – Cel QOPM Diretor de Gestão de Pessoas. (SEI Nº 3900032250.000236/2020-32)

Nº 346-CPP, 02 de julho de 2020. EMENTA: ANULA PORTARIA DE PROMOÇÃO. O Comandante Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 101, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, c/c a Súmula nº 343 e 473 do Supremo Tribunal Federal, c/c o Acórdão do Estado constante no processo nº 0000059.17.2016.8.17.3190, Ofício nº 2624/2020-PGE/PE e Ofício nº 983 - DEAJA-EXEC/CONTENCIOSO. **R E S O L V E:** I - Anular a Portaria de Promoção do Comando Geral nº 163, de 02 de maio de 2019, publicada no Aditamento ao BG nº 081, de 02 de maio de 2019; dos Segundos Sargentos: Mat. 920846-1 JARBAS CORDEIRO DA SILVA, Mat. 920828-3 JORGE PESQUEIRO DA SILVA, Mat. 920838-0 JOSÉ CASADO DE LIMA FILHO e Mat. 30121-3 MACISTE ROQUE DA SILVA; por conseguinte, os policiais militares citados retornam ao “*status quo ante*”; II – Anular a Portaria de Promoção do Comando Geral nº 653, de 15 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 236, de 21 de dezembro de 2016; dos Terceiros Sargentos: Mat. 920846-1 JARBAS CORDEIRO DA SILVA, Mat. 920828-3 JORGE PESQUEIRO DA SILVA, Mat. 920838-0 JOSÉ CASADO DE LIMA FILHO e Mat. 30121-3 MACISTE ROQUE DA SILVA, por conseguinte, os policiais militares citados retornam ao “*status quo ante*”; III - Classificar os graduados Mat. 920846-1 JARBAS CORDEIRO DA SILVA, Mat. 920828-3 JORGE PESQUEIRO DA SILVA, Mat. 920838-0 JOSÉ CASADO DE LIMA FILHO, nesta ordem após o Cabo PM Mat. 910413-5 FÉLIX SANTOS FERREIRA. IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **VANILDO** Neves de Albuquerque Maranhão Neto - Cel QOPM Comandante Geral da PMPE. (SEI Nº 3700000987.002062/2020-15)

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 133, de 21/07/2020)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

Nº 90/CBMPE/DGP/DIP, 26MAI2020. EMENTA: Promove Praça. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12Dez13 (Lei de Organização Básica). Resolve: I – Promover no ato de transferência a pedido para a Reserva Remunerada a graduação de Subtenente BM, o 1º Sargento BM ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA FILHO Mat. 30814-5, com fundamento no Inc. I do Art. 88 e Art. 89, da Lei 6.783/74, c/c o Art. 21, da Lei Complementar nº 59/2004; contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado, conforme Instrução Normativa FUNAPE nº 007, de 30Dez09, publicada no DOE nº 007, de 12Jan10; II – Condicionar, resolutivamente, a promoção referida no Inciso I desta Portaria, ao acolhimento deste processo de inatividade pela FUNAPE. **ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA**- Cel QOC/BM Comandante Geral

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 133, de 21/07/2020)

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE
PORTARIA FUNAPE Nº 3030, DE 20 DE JULHO DE 2020.

A Diretora-Presidente, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 24.444/2002, RESOLVE: Retificar a portaria nº 6598 de 12/12/2018, publicada no DOE de 13/12/2018, referente a pensão por morte, a contar de 28/09/2018, para VIVIANE DE ARAÚJO SILVA, Viúvo(a) e EMANUEL GUILHERME SILVA GOMES, Filho(a) do(a) ex-segurado(a) GILDO GUILHERME SILVA GOMES, inscrição nº 410.206-9, matrícula nº 653560, cargo de AUDITOR FISCAL DO TESOIRO ESTADUAL-CL II, REF-16, falecido(a) em 27/09/2018, nos termos do art.40, § 7º, I, da CF/1988, com redação dada pela EC nº41/2003, combinado com os artigos 27, I e II, 49 e 50 da LC nº 28/2000 e alterações e a contar de 24/01/2019 para LUIZ GUILHERME DEUSEMAR DE OLIVEIRA e GIOVANNA CAROLINA GUILHERME DE OLIVEIRA, menores sob guarda, por força de Decisão Judicial, processo nº0004329-57.2019.8.17.2001. **TATIANA DE LIMA NÓBREGA- DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNAPE**

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO EXTRATO DE CONTRATO (CT) E TERMO ADITIVO (TA)

CT 005/20-DCC, Tributus Informática LTDA EPP, serviço de cadastro de imóveis para o CBMPE, vigência de 17/07/20 a 16/07/21, valor total de **R\$ 101.560,00 - CT 009/20- DCC**, Emprtel Empresa Municipal de Informática, serviço de geração e atualização da base de dados dos cadastros de imóveis para o CBMPE, vigência de 17/07/20 a 16/07/21, valor total de **R\$ 48.703,51 - TA 001 ao CT 018/19-DCC**, Acréscimo de 20% do objeto contratado, Empresa ASJS Equipamentos Náuticos LTDA, valor total de **R\$ 22.700,00 - TA 003 ao CT 028/17-DCC**, Prorrogação de Prazo, W.M Construções e Incorporações LTDA EPP, vigência de 13/07/20 a 30/04/21, saldo de **R\$ 772.602,70 - ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA - Cel BM Comandante Geral.**

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa. Objeto: instalação e funcionamento de um Posto de Identificação na Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Caruaru-PE. **Cedente: Prefeitura Municipal do Município de Caruaru – PE**, CNPJ: 10.091.536/0001-13. Recife, 18/06/2020. **SALUSTIANO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO.** Subchefe da Polícia Civil.(*)(**).

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS Reconheço e Ratifico

Processos no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93: - Obj. **Proc.0115/2020-CPLDL.0078/2020-Dasis** - Serviços técnico de limpeza de caixas d'água e cisterna p/atender as necessidades do Hospital da PMPE:LimpSERVICE Ltda-ME-CNPJ 35.474.980/0001- 49, valor R\$ 5.000,00; **Proc.0127/2020-CPLDL.0085/2020- Dasis** - Obj. Fornec. de gêneros alimentícios tipo: pães p/suprir a demanda deste Sismep: Davidson Pedro M. da Silva - ME, CNPJ 11.466 699/0001-04 R\$ 6.316,56 e Point Com. de Mat. De limpeza e escritório eirelli CNPJ 28.389.995/0001-43 R\$1.581,00; **Proc.0142/2020-CPLDL.0099/2020-Dasis** - Obj. Fornec. emerg. de mat. de cirurgia de ortopedia/trauma p/paciente deste Sismep: Safemedic prod. méd. hospitalares Ltda.. CNPJ 10.456.298/0001- 00 R\$ 855,00; **Proc.0191/2020-CPLDL.0191/2020-Dasis**- Obj. Contratação emerg. serv. méd. exame cardiológico p/ paciente deste Sismep: Centro de Med. N de Pernambuco-CNPJ 00.228.813//0001-33, R\$ 1.259,80. Recife, 20 de julho 2020. Marinez Ferreira Lins da Silva - Cel PM - Diretora.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE

O Pregoeiro da CPL I/SDS comunica a **SUSPENSÃO** da abertura do PL.0047.2020.CPL-I.PE.0037.DAG-SDS, com abertura marcada para o dia **22/07/2020 às 10h00**, para ajustes no Termo de Referência com base na **Nota Técnica nº 28/SDS/GGPPE/2020**. Recife, 20 /07/2020. **ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA – Cap BM Pregoeiro e Presidente.**

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração